CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Indicação nº_____/2023

A
Exma.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Canela – RS

Senhora Presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, a seguinte proposição em forma de Projeto de Lei Sugestão:

"Proíbe nas praças públicas a permanência noturna e diurna, o consumo de bebidas alcoólicas e o funcionamento de equipamentos de som, e dá outras providências."

Justificativa:

O Projeto de Lei apresentado proíbe o consumo de bebidas alcoólicas proibidas por 24 horas , o som alto no período compreendido entre as 22 horas e as 6 horas do dia seguinte, de pessoas e veículos nas praças públicas municipais.

Apesar de serem bens destinados ao uso de toda a coletividade, este Legislador entende que a presente medida favorece a dissipação de transtornos provocados por alguns desordeiros que se utilizam dos espaços, nos horários descritos, para o consumo de bebidas alcoólicas e demais entorpecentes. O aumento gradual e contínuo dessas práticas invasivas em tais locais vem gerando perturbação do sossego, causando insegurança, principalmente aos que residem nos arredores, e aos visitantes do município e fomentando a indignação social.

Paulo Ricardo Rodrigues da Silva
Vereador -MDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº ___, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Proíbe nas praças públicas a permanência noturna e diurna, o consumo de bebidas alcoólicas e o funcionamento de equipamentos de som, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam proibidos nas praças públicas o consumo de bebidas alcoólicas, o funcionamento de equipamentos de som automotivos e equipamentos de som eletrônicos de eventos e em geral, bem como a permanência, no período compreendido entre as vinte e duas horas e às seis horas do dia seguinte, de pessoas e veículos estacionados.

§ 1º As proibições de que trata este artigo não compreendem as dependências do permissionário de espaço público para exploração comercial.

§ 2º As proibições previstas no caput poderão ser suspensas, por tempo determinado, em eventos de caráter oficial previamente autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei, fica o infrator sujeito ao pagamento de multa,bem como o recolhimento da bebida, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas na legislação específica.

Art. 3º Ficam os órgãos de segurança pública e de trânsito e Mobilidade autorizados a fiscalizar e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei .

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das regras contidas nesta Lei, através de campanhas educativas, nos meios de comunicação, assim como de avisos ostensivos, por meio de placas, nos locais aqui definidos

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Paulo Ricardo Rodrigues da Silva

Vereador - MDB